



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2016 (DA SRA CLARISSA GAROTINHO)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências, para incluir a violência contra a mulher como razão de inelegibilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º.....

I -

.....

e)

.....
9. contra a vida, a dignidade sexual, e aqueles previstos na Lei nº 11.340, de 7 agosto de 2006. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este ano, a Lei Maria da Penha completa 10 anos e continuamos a ter notícias de casos de violência contra mulher.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dados divulgados pela ONU Mulheres mostram que, somente na capital paulista, mais de 22 mil mulheres foram vítimas de agressão em 2014, uma média de 60 casos por dia. No estado, foram mais de 127 mil casos. Cerca de 80% desses crimes são cometidos por homens com quem a vítimas têm ou tiveram vínculo afetivo.

Dos 4.762 homicídios de mulheres registrados em 2013, 50,3% foram cometidos por familiares. Desse total, 33,2% dos assassinatos foram cometidos por parceiros ou ex-parceiros. A estimativa é do Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. Baseado em dados do Ministério da Saúde, o levantamento revelou que a violência doméstica e familiar é a principal forma de violência letal praticada contra as mulheres no país.

Ao defender a igualdade e o respeito entre homens e mulheres, Sônia Miguel, em estudo publicado, no ano de 2000, intitulado "A Política de Cota por Sexo: Um estudo das primeiras experiências Legislativo Brasileiro", expõe a necessidade de ações afirmativas que corrijam "a defasagem entre o ideal igualitário predominante e/ou legitimado nas sociedades democráticas modernas e um sistema de relações sociais marcado pela desigualdade e hierarquia".

Tal conceito encontra eco na proposição que deu origem à Lei Maria da Penha. Em sua defesa a Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, Ministra Nilcéa Freire, ao encaminhar o anteprojeto à Presidência da República enfatiza que a Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, impõe ao Estado assegurar a "assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações". A Constituição demonstra, expressamente, a necessidade da erradicação a violência doméstica. E neste contexto nada mais natural do que esperar que o próprio legislador e mesmo um candidato a legislador, seja um cumpridor das Leis.

Descumprir a Lei Maria da Penha é ignorar o respeito ao próximo, à família e à dignidade humana. Ato este passível de pena de reclusão, portanto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nada mais justo do que incluí-lo no elenco de crimes que impliquem em inelegibilidade.

Nilc a Freire prossegue em sua defesa dizendo que "os direitos ´a vida, ´a sa de e ´a integridade f sica das mulheres s o violados quando um membro da fam lia aproveita a vantagem de sua for a f sica ou pos o de autoridade para infligir maus tratos f sicos, sexuais, morais e psicol gicos".

Vale ressaltar que, de acordo com o “Modelo de Leyes y Políticas sobre Violência Intrafamiliar contra las Mujeres”, publicado em abril de 2004, pela Unidad, Género y Salud da Organização Mundial de Saúde – OPS/OMS, afirma que **toda legislação política e pública deve incluir as definições de violência contra a mulher.**

Dessa forma, apresento este projeto de lei que inclui no rol dos crimes que implicam em inelegibilidade os crimes previstos na Lei Maria da Penha.

Por todo o exposto solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, de de 2016.

Deputada CLARISSA GAROTINHO